



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



DECRETO Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas na realização de eventos no Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente, pelo **DECRETA**:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre os protocolos específicos com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a entretenimento, cultura e arte, atividades físicas, entretenimento cultura e meio ambiente;

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica 024/2020 expedida pelo Governo do Estado do Piauí, no Pacto de Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – Pro Piauí, em que determina orientações para organização e participação nas festividades de Natal e Ano Novo, visando conter a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que as festividades de Natal e Ano Novo/Réveillon se constituem em momentos de confraternização que envolve fluxo e concentração de pessoas, sendo que no momento pandêmico torna-se questão de saúde pública evitar todo e qualquer tipo de aglomeração, sendo também esta responsabilidade do poder público municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 07/2020 do Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria de Justiça de Simões – PI, em que recomenda que o município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária tome medidas de fiscalização nos eventos festivos, devendo seguir a Recomendação Técnica nº 024/2020 do Governo do Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º - A realização de eventos em alusão de eventos festivos no município de Caldeirão Grande do Piauí, deve atender o disposto no Decreto nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, do Governo do Estado do Piauí, com destaque para os seguintes pontos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



I – devem ser cumpridas todas as medidas higienicossanitárias estabelecidas no Protocolo Específico nº 041/2020 do Governo do Estado do Piauí, em todos os eventos a serem realizados no território do Município de Caldeirão Grande do Piauí, conforme o Anexo I do Decreto Estadual nº 19.187/2020;

II – todos os eventos festivos que forem realizados no território do Município de Caldeirão Grande do Piauí devem ter público máximo de 100 (cem) pessoas, quando se tratar de ambientes abertos ou semiabertos, conforme o que determina a Recomendação Técnica 024/2020;

III – o distanciamento mínimo entre pessoas nos eventos festivos que forem realizados no território do Município de Caldeirão Grande do Piauí deve ser de no mínimo 02 metros, e as mesas de estabelecimentos comerciais destinadas ao público devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas.

IV – na realização de eventos festivos os organizadores devem fornecer insumos e produtos para frequente higienização das mãos dos trabalhadores e clientes, como disponibilidade de lavatórios/pias com água e sabão/sabonete líquido, papel toalha, lixeiras com tampa e pedal, e/ou álcool gel a 70% em pontos estratégicos.

V – os estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, casas de shows e congêneres, localizados no município de Caldeirão Grande do Piauí, só poderão funcionar apenas até as 22:00 horas de segunda a sexta-feira, e até as 00:00 horas nos sábados, domingos e feriados, sendo proibidas a realização de festas e shows nas segundas-feiras.

Art. 2º - Em todos os eventos que forem realizados no território do Município de Caldeirão Grande do Piauí, os participantes devem obrigatoriamente usar máscara de proteção facial, como medida adicional de saúde pública, e ainda as demais determinações prescritas nos incisos II, III e IV do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, e terá efeitos até 28 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 14 de janeiro de 2021


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal